



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência, a **contratação de empresa Escola de Enfermagem Catarina de Siena, especializada em Educação Profissional de nível técnico, visando a oferta de curso profissionalizante integrado a modalidade Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino**, no período 08 meses, conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

**1.2. TABELA DE QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO PARA OFERTA DE CURSO PROFISSIONALIZANTE INTEGRADO A MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b></p> <p><b>Especificação Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Curso Profissionalizante:</b> Cabeleireiro;</li> <li>• <b>Número de Matrículas:</b> 29 alunos;</li> <li>• <b>Rede de Ensino:</b> Rede Municipal,</li> </ul> <p><b>Objetivo:</b> Qualificar e capacitar o aluno (a) no atendimento e gerenciamento de renda para jovens e adultos em idade de inclusão no mercado de trabalho.</p>	MÊS	08

**2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, trata da inexigibilidade de licitação, especificamente quando resta demonstrado a inviabilidade da competição, e/ou a notória especialização.

Tal como, considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação pretendida.



Neste passo, instrui-se um processo administrativo no qual busca-se a contratação de uma empresa que seja capaz de atender com maestria os objetivos específicos e geral já delimitado no termo de referência, fazendo jus as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que almeja a capacitação de forma técnica profissionalizante de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, justificando-se na necessidade de oportunizar ao usuário do grupo educacional mencionado, além da transformação por meio da educação, a possibilidade do ingresso ao mercado de trabalho local, que contribuirá para a construção de uma vida digna, como qualquer outra cidadã.

Ademais, o impacto desta contratação além do cunho educacional e profissionalizando, fomentará a economia local, contribuindo para o desenvolvimento do mercado setorial.

Não obstante, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de garantir a educação, trabalho e a dignidade da pessoa humana.

Em paralelo a isto, a ausência de cursos profissionalizantes ofertados pelo próprio município, para atender a demanda que se pretende, torna prudente a contratação de empresa que não compõe o quadro da administração, face a complexidade do serviço, visando a garantir o melhor desempenho e eficácia.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços ora pretendidos, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Dessa forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, assim como a importância a adoção de procedimento de inexigibilidade de licitação, considerando ser inviável o princípio da competição no caso em vista, em face de que, o objetivo maior é o atendimento ao interesse coletivo, ou seja, contratação de escola profissionalizante.

### **3. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**3.1.** No caso de serviços em apreço, a apresentação, os objetivos gerais e específicos, o público-alvo, a metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas não corresponde ao seu núcleo. O objeto do serviço de cursos profissionalizantes só se materializa com a aula. E é por meio da aula que o instrutor,



utilizando da metodologia didático-pedagógica e aplicando o conteúdo programático, materializa o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada, não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Desta feita, cada aula profissionalizante (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. No contexto ora apresentado, sempre que o núcleo do serviço for a aula em si (o fazer) significa dizer que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço. Outro ponto a ser destacado é a notória especialização da empresa Escola de Enfermagem Catarina de Siena, possuindo uma extensa experiência de mercado na capacitação profissionalizante de pessoas, prezando pela inovação com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento do curso.

**Para Marçal Justen Filho a notória especialização “dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada”.**

Neste caso, tudo converge para a configuração da notoriedade. Destacamos que a legislação admite que na inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos de natureza singular com empresas de notória especialização. Em outro dizer, que a seleção da proposta mais vantajosa, necessariamente, far-se-á por critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário). Além da notória especialização, a empresa supracitada possui profissionais com qualificação e vasta experiência, bem como são referências na área de licitações e contratos.

Desta forma, vimos cumpridos os requisitos para a contratação da empresa Escola de Enfermagem Catarina de Siena.

#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADA E CONTRATANTE**

##### **4.1. DA CONTRATADA**

- 4.1.1.** Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente Termo;
- 4.1.2.** Entregar o serviço com qualidade, lealdade aos instrumentos jurídicos e com boa-fé;
- 4.1.3.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo deslocamento de alguns professores, incluindo despesas com combustível;
- 4.1.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento dos professores;



- 4.1.5.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos insumos, sendo eles: água mineral e descartáveis;
- 4.1.6.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo material impresso que será entregue aos alunos inscritos;
- 4.1.7.** Executar os serviços constantes no Termo de Referência, respeitando os prazos mínimos de serviços;
- 4.1.8.** A CONTRATADA deverá dispor de todos os materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 4.1.9.** Os serviços referidos são inerentes à função da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem;
- 4.1.10.** Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante;
- 4.1.11.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação;
- 4.1.12.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.13.** A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

## **4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 3.2.3.** Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 3.2.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 3.2.5.** A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada, bem como prejuízos causados a terceiros.



## 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até (trinta) dias corridos, e entrega do Termo de Recebimento definitivo, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus a Administração Pública;

**5.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhado das seguintes certidões:

- I.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;
- II.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio Grande do Norte, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;
- III.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- IV.** Prova de Regularidade de recolhimento de fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fenecido pela Caixa Econômica Federal;
- V.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, verifica-se que, o preço constante na proposta apresentada pela empresa em epígrafe, vai de encontro com o ofertado no mercado.

**6.2.** O valor da contratação será na quantia de **R\$ 46.400,00** (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais);

**6.3.** Informamos que os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da solicitação se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, **Unidade Orçamentária 06.001 – Secretaria de Educação, Ação: 2102 MACROPROGRAMA 2 PROFEI –**